ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.073 DE 15 DE Julho DE 2020.

Sanciono
Em 15/07/20
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Abertura de Crédito Especial Suplementar em favor da Prefeitura Municipal de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar no valor de R$ 13.364,95 (treze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.3.90.93.00.00.00.00.0121	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 13.364,95
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 13.364,95

Art. 2º Para permitir a Abertura do Crédito Especial Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso superávit financeiro e anulação parcial de dotações de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Orçamento Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.1.90.11.00.00.00.00.0121	Vencimentos e Vantagens Fixas, Pessoal Civil	R$ 241,57
TOTAL DA ANULAÇÃO		R$ 241,57

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de Julho de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL